



Loja do Condomínio alerta para omissão de enquadramento fiscal na gestão de condomínios

Actualizado ontem, às 05:33

LUSA

A Loja do Condomínio (LDC) congratulou-se com a reivindicação da DECO para que os contribuintes possam deduzir no IRS as despesas de condomínio e alertou para omissões de enquadramento fiscal na gestão do mesmo.

"Se é consensual a enorme importância de efetivar a dedução, em sede de IRS, das despesas de condomínio, devia também ser aproveitada a oportunidade para combater, de forma eficaz, a evasão fiscal, na relação dos fornecedores com os condomínios", considera a LDC em comunicado.

A rede de gestão e condomínios avisa que "a atual omissão de legislação adequada contribui para uma quebra significativa de receita fiscal para o Estado, para além de configurar uma situação de concorrência desleal, que pode abranger toda a cadeia de valor da atividade de gestão de condomínios, desde as próprias empresas de administração de condomínios, aos prestadores de serviços de manutenção e limpeza, bem como fornecedores de obras de montantes elevados".

De acordo com a estimativa da LDC, os condomínios movimentam, atualmente, cerca de dois mil milhões de euros anuais, sendo por isso uma atividade que "merece uma atenção especial e um quadro legal e fiscal mais completo e abrangente".

Na passada sexta-feira, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor anunciou que vai apresentar uma reivindicação junto do Ministério das Finanças e dos grupos parlamentares para que os contribuintes possam deduzir no IRS as despesas de condomínio.

A DECO defende que as despesas pagas por cada condómino com os serviços comuns correspondentes ao condomínio, como, por exemplo, a luz e a água do prédio, devem ser dedutíveis no IRS.

De acordo com a lei em vigor, todas as despesas referentes ao condomínio, nomeadamente, obras de manutenção, como pintar a fachada ou reparar o portão da garagem, não podem ser deduzidas no IRS.

No entanto, nos casos em que os condóminos auferiram algum rendimento proveniente do condomínio (por exemplo, pela instalação de uma antena de telecomunicações no telhado), a sua quota-parte tem de ser obrigatoriamente declarada no anexo F da declaração de IRS.

Etiquetas
Condomínios

Ferramentas



Interessante

Achou este artigo interessante?



+ a a -a

Os mais...

lidos | comentados | **etiquetados**

- Almeida Santos Futebol
- Governo FC Porto presidenciais
- 2016 Banif Maria de Belém Presidenciais
- Maritimo TAP Portugal Taça da Liga
- Acidente PSD Cavaco Silva petróleo
- Cadavéres Mota-Engil José Peseiro Agricultura
- Euromilhões Rússia Espanha Oceanos China
- Open da Austrália Grandes Opções do Plano
- polícia Açores BE



Faça a sua assinatura digital...

PUBLICIDADE

Multimédia

Vídeo | Foto-reportagem



Ontem, 16:21 **Ronaldo fica de cuecas para a revista 'GQ' e dá 'show' de bola**

Veja o vídeo publicado hoje no Youtube pela revista

Outros vídeos »

